

9.3- Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

9.4- A resposta do Município de Deputado Irapuan Pinheiro - CE, será disponibilizada a todas os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Comissão de Licitações da Prefeitura de Deputado Irapuan Pinheiro e constituirá aditamento a estas Instruções.

9.5- O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

9.6- Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.6.1- Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.7- **DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento licitatório, a Pregoeira ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

9.7.1- Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

9.8- **REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** O Município de Deputado Irapuan Pinheiro - CE poderá revogar ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

## 10. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

10.1 Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de **05 (cinco) dias** a partir da notificação, assinar o contrato (ANEXO IV), podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

10.2 A recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

10.3 O contrato, que possui natureza de contrato de escopo, terá duração inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

10.4 A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.5 Caberá à contratante indicar o gestor do contrato, que deverá observar as disposições do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.6 Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7. A taxa de sucesso permanecerá fixa e irrevogável durante a vigência do contrato.



10.8. As exigências do serviço, as quantidades e os prazos, bem como demais condições, constam no Termo de Referência, e no instrumento contratual a ser celebrado com o fornecedor, conforme Minuta de Contrato, Anexo IV deste Edital.

#### 11. DO PAGAMENTO, DO FATURAMENTO E DO REAJUSTE

11.1- Homologada a licitação, será emitida Nota de Empenho e Contrato a favor da Adjudicatária, que após a execução dos serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência, a mesma deverá protocolizar, mensalmente, até o 30º dia útil do mês subsequente para ser atestada pelo setor responsável pela gestão do contrato, a Nota Fiscal/Fatura correspondente, conforme definido no Termo de Referência.

11.2- A remuneração pelos serviços prestados, objeto deste procedimento licitatório, será paga com recursos orçamentários e serão calculados com base na aplicação da taxa de sucesso contratada sobre os resultados devidamente comprovados demonstrando a redução do endividamento.

11.3- A remuneração e os pagamentos pelos serviços prestados, estão vinculados à efetiva assinatura dos acordos revisionais ou à sentença definitiva de ação transitada em julgado, e ocorrerão após a comprovação fática do ingresso de cada lote de recursos recuperados por meio de restituições, compensações em obrigações atuais ou futuras - parcelas da dívida, redução do montante de retenções, ou mesmo desconto em um ou vários itens que compõem o saldo global do endividamento.

11.4- Os valores a serem pagos à Contratada serão devidos na modalidade "ad exitum", calculados com base nos percentuais por ela propostos a título de taxa de sucesso, aplicados sobre os resultados definitivamente obtidos, vinculados à efetiva assinatura dos acordos revisionais ou à sentença definitiva de ação transitada em julgado, e reconhecidos por meio dos "Relatórios demonstrativos dos benefícios econômicos financeiros obtidos".

11.5- A remuneração do prestador dos serviços somente será devida se autorizada pelo gestor do contrato, ou seja, mesmo identificada de forma clara a possibilidade de recuperação de um determinado crédito a Contratada somente poderá desenvolver os procedimentos para sua recuperação com anuência expressa do gestor do Contrato.

11.6- Após o reconhecimento por parte do gestor do contrato, que verificará a definitiva recuperação do crédito, por meio de documentos oficiais emitidos, o mesmo autorizará a emissão da nota fiscal/fatura até o quinto dia útil do mês subsequente. O pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias da após apresentação do documento (nota fiscal/fatura) junto Secretaria de Administração e Finanças.

11.7- Toda apresentação de faturas deve ser concomitante com a obtenção de documentos comprobatórios do êxito alcançado em último grau de recurso.

11.8- O pagamento pelos serviços prestados poderá ocorrer de forma fracionada considerando a aplicação da Taxa de sucesso uma única vez sobre o montante comprovadamente recuperado.

11.9- Em razão do êxito que vier a ser alcançado poderá ocorrer à complementação de empenho para o pagamento de honorários quantas vezes se fizerem necessárias por se tratar de contrato que prevê remuneração exclusivamente baseada no êxito.

11.10- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação pela Secretaria de Administração e Finanças da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor da Contratação.

11.11- Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da Secretaria de Administração e Finanças, devendo a contratada manter todas as condições de habilitação exigidas pela

Lei.

11.12- Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 11.10, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.13- O percentual ofertado será fixo e irredutível.

11.14- Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$M = N \times Vp \times (I / 365)$$

onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

11.15- Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do CNPJ nº 12.464.103/0001-91.

11.16- Nenhum pagamento será feito à empresa contratada antes de ser pago eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

11.17- Nos preços ora contratados estão incluídos todos os impostos com despesas de transportes, taxas, tributos previdenciários ou quaisquer outros encargos, mesmo não especificados, necessários ao cumprimento do presente Contrato.

## 12. DAS SANÇÕES

12.1- A licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Deputado Irapuan Pinheiro e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Deputado Irapuan Pinheiro pelo prazo de até 2 (dois) anos**, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

12.1.1- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

12.1.2- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

12.2.2- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor CONTRATADA, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no serviço do objeto contratual;

12.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte da licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas

na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

**12.2.1-** advertência;

**12.2.2-** multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor CONTRATADA;

**12.3-** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**12.3.1-** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus.

**12.3.2-** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**12.4-** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

**12.5- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**12.5.1-** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 05 (cinco) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Deputado Irapuan Pinheiro e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Deputado Irapuan Pinheiro pelo prazo de até 02 (dois) anos.

### 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1-** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

**13.2-** Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Pregoeira durante a sessão e pelo(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa, em outro caso, mediante aplicação do *caput* do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.

**13.3-** O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

**13.4-** A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**13.5-** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

**13.6-** A Homologação do presente procedimento será de competência do Secretário Gestor Municipal.

**13.7-** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

**13.8-** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Deputado Irapuan Pinheiro – CE

**13.9-** Quaisquer informações poderão ser obtidas pelos telefones: (88) 3569.1218 (Comissão de Pregões do Município

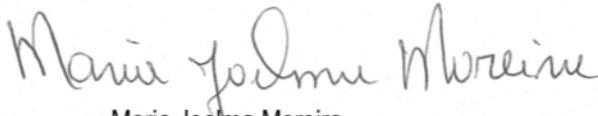
de Deputado Irapuan Pinheiro – CE).

**13.10** - Cópias do edital e anexo serão fornecidas mediante Protocolo de Recebimento de Edital, fornecidas nos horários de atendimento de 08:00 às 12:00 horas, somente na Sede da Comissão de Licitações do Município de Deputado Irapuan Pinheiro, situada na Avenida dos Três Poderes, nº 75, Centro, ficando os autos do presente processo administrativo de Pregão à disposição para vistas e conferência dos interessados.

**13.11**- O Orçamento Básico poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Comissão de Licitações do Município de Deputado Irapuan Pinheiro.

**13.12**- Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

Deputado Irapuan Pinheiro - CE, 10 de Março de 2017.



Maria Joêlma Moreira  
**PREGOEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**

### TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

#### 1 - OBJETO

Contratação de serviços de assessoria e consultoria especializada na recuperação de possíveis créditos, em detrimento de pagamentos a maior, com a concessionária de energia elétrica no âmbito administrativo e judicial junto a Secretaria de Administração e Finanças do município de Deputado Irapuan Pinheiro, Conforme especificações em anexo:

#### 2 - INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência descreve a prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada na recuperação de possíveis créditos, em detrimento de pagamentos a maior, com a concessionária de energia elétrica no âmbito administrativo e/ou judicial junto ao Município de Dep. Irapuan Pinheiro.

2.1 - Estudo completo para levantamento de dados, mediante apresentação de pareceres e relatórios, preparação, encaminhamento e acompanhamento da recuperação financeira dos valores pagos indevidamente referente a tarifa de energia elétrica, em conformidade com a legislação editada pelas agências reguladoras.

- Etapa 1 – Levantamento e análise de todos os pagamentos realizados indevidamente à concessionária de energia elétrica;
- Etapa 2 – Determinação e atualização dos créditos em favor do Município;
- Etapa 3 – Elaboração de Notas Técnicas, Planilhas e Relatórios demonstrando que o Município pagou indevidamente ou a maior à concessionária;
- Etapa 4 – Elaboração de petições, caso necessário, nos processos administrativos de recuperação dos valores pagos indevidamente ou a maior, perante as agências reguladoras (ARCE e ANEEL);
- Etapa 5 – Recuperação dos valores ou compensações com as obrigações correntes.

#### 3 – OBJETIVO

3.1 – Análise e estudos das faturas de energia elétricas a fim de ponderar se o município de Dep. Irapuan Pinheiro efetuou pagamentos indevidos ou a maior, evitando, assim, desperdício do dinheiro público.

#### 4 - JUSTIFICATIVA

##### 4.1 DAS TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA

É de responsabilidade dos municípios a manutenção e a garantia do fornecimento de energia elétrica de suas vias, logradouros e praças. Tal fornecimento é realizado pelas empresas concessionárias, em conformidade com a legislação editada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, onde são definidas a forma e como deve ser cobrada a iluminação pública dos municípios.

Ocorre que em diversas comunas foram identificadas irregularidades nas faturas emitidas pela empresa concessionária, conforme processos na ANEEL 48.500.002042/04-50 (Crato), 48500.002046/04-19 (Guaraciaba do Norte), 48500.000407/05-47 (Itarema) e 48500.000397/05-95 (Nova Russas), os quais em todos houveram determinações de ressarcimento aos municípios em detrimento de pagamentos a maior.

Portanto, havendo a possibilidade do município de Dep. Irapuan Pinheiro está efetuando pagamentos a maior de energia elétrica, é de suma importância a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria para efetuar estudos e análises a fim de reduzir os gastos com o fornecimento de energia elétrica, bem como na recuperação de possíveis créditos, em detrimento de pagamentos a maior, com a concessionária de energia elétrica.

#### 5 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1- Trabalho técnico de pesquisa dos procedimentos adotados e de análise das faturas de energia elétrica da CONTRATANTE, desenvolvendo estudos, levantamentos e planilhas mentos através de métodos e programas de trabalho, para a definição dos conceitos básicos do correto pagamento dos valores devidos.

5.2- Administração de produção, supervisão e gerenciamento de todas as ações a serem desenvolvidas na execução dos trabalhos constantes neste processo licitatório, bem como das ações a serem desempenhadas pela **contratada** através de seus funcionários, contratada e prestadores de serviços para o atendimento de exigências complementares que se interliguem com o objeto contratado.

5.3- Consideram-se serviços complementares que se interligam com o objeto contratado, todos aqueles que direta ou indiretamente possam interferir na execução normal e regular do objeto contratado, principalmente no fluxo de recebimento de recursos financeiros.

5.4- Monitoramento dos créditos com a checagem dos valores compensados e recuperados, levando-se em consideração as informações prestadas quando do envio do requerimento de compensação ou recuperação financeira.

5.5- recuperação e para apoiar o município onde a contratada puder contribuir com sua experiência e conhecimento.

5.6- Reuniões de posicionamento e acompanhamento do processo de compensação e recuperação junto aos responsáveis internos da Contratante.

5.7- A Contratada será responsável, caso necessário, pela defesa e pedidos dos Municípios perante todas as esferas administrativas das agências reguladoras (ARCE e ANEEL), na elaboração de pareceres técnicos e, se necessário, Judicialmente.

5.8- A execução dos serviços constantes nestes itens é de responsabilidade EXCLUSIVA da CONTRATADA.

## 6 - PRODUTOS

Estão definidos como produtos desse trabalho:

- Parecer com as técnicas de organização para a consecução dos trabalhos;
- Relatório contendo plano de normas e procedimentos que serão observadas pelos funcionários da contratada e da Prefeitura para a execução dos serviços licitados neste edital;
- Relatórios de acompanhamento do trabalho, indicando as atividades realizadas os entraves identificados, e os respectivos encaminhamentos;
- Relatório Final Consolidado contando, o resumo das ações desempenhadas e suas consequências, inclusive as financeiras e o detalhamento da situação perante a compensação e recuperação de créditos que fizeram parte do objeto contratado e;
- Relatório de Encaminhamento, apontando as ações que devem ser implementadas pela CONTRATANTE após o término do contrato.

## 7 - SUPERVISÕES DOS TRABALHOS

A supervisão dos trabalhos ficará a cargo da Secretaria de Administração e Finanças.

## 8 - METODOLOGIA

### ✓ ETAPA 1: LEVANTAMENTO E TRATAMENTO DE DADOS

Confecção de relatório pela CONTRATADA com as técnicas de organização e descrição dos métodos e programas de trabalho;

### ✓ ETAPA 2: PREPARAÇÃO DA ESTRUTURA NECESSÁRIA

- Busca de informações, através da análise dos documentos do Município com o do Tribunal de Contas dos Municípios;
- Montagem do banco de dados básico;
- Criação de rotinas de procedimentos;
- Identificação dos pagamentos efetuados e dos débitos ainda pendentes em face da contribuição impugnada;
- Elaboração de relatório técnico com os quesitos necessários para corroborar os valores levantados
- Atualização dos créditos conforme os critérios legais e identificação das hipóteses de recuperação.

### ✓ ETAPA 3: REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

- Aglutinação dos dados e confronto das bases, para o levantamento da situação de Município em face da concessionária- crédito/débito;
- Demonstração e documentação das diferenças apuradas em favor do Município ou dos saldos existentes sob sua responsabilidade;
- Apreciação conjunta com os administradores do Município em face das alternativas e interesses em jogo – hipóteses de confronto dos créditos/débitos ou das alternativas de gestão da recuperação dos valores recolhidos indevidamente;
- Proposição administrativa e/ou judicial das medidas necessárias a viabilizar a recuperação dos valores apurados em benefício (direto ou indireto) do Município

### ✓ ETAPA 4: ACOMPANHAMENTO

- Gestão administrativa dos serviços e trabalhos desenvolvidos;
- Acompanhamento da revisão na seara administrativa, caso necessário;

- Caso necessário, acompanhamento judicial do necessário encontro de contas e/ou da repetição dos valores recolhidos sem causa legal válida;

### 8.1 - IDENTIFICAÇÃO DE VALORES

Essa etapa é realizar uma análise retrospectiva de processos, autuações e procedimentos adotados pelo Município, visando elaborar um diagnóstico sobre os valores efetivamente devidos e sobre os valores pagos, com base na análise dos normativos legais aplicáveis.

Esse trabalho implicará na execução das seguintes atividades:

- a) Análise das faturas de energia elétrica dos últimos cinco anos;
- b) Elaboração de planilhas demonstrativas e cálculos dos valores encontrados, eventualmente recuperáveis, informando-se, de forma detalhada, todos os critérios utilizados, inclusive para a atualização monetária dos valores e;
- c) Acompanhamento e preparação dos processos administrativos necessários, em conformidade com a legislação editada pela ANEEL pertinente ao assunto supracitado.

Deve-se ressaltar que as medidas administrativas e judiciais necessárias serão patrocinadas pela CONTRATADA.

### 9 - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

9.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02.

9.2. A CONTRATADA obriga-se a:

9.2.1- Responsabilizar-se pela prestação do serviço em perfeito atendimento do objeto contratado.

9.2.2- Assegurar ao Contratante, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização, exima a Contratada de suas responsabilidades.

9.2.3- Prestar atendimento de forma necessária ao bom cumprimento do objeto, mantendo quadro de pessoal técnico capacitado para realização dos serviços.

9.2.4- Manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Termo de Referência.

9.2.5- Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham incidir sobre este contrato.

9.2.6- A Contratada ficará responsável pelo transporte dos profissionais, equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços, bem como de todas as ferramentas, equipamentos, acessórios e produtos necessários a execução do mesmo.

9.2.7- Responder por danos pessoais e/ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como aqueles provocados em virtude dos serviços executados.

9.2.8- Executar integralmente o objeto do Contrato, sendo vedada sua transferência a terceiros.

9.2.9- Oferecer treinamento dos servidores municipais para acompanhamento dos futuros processos a serem enviados, sem ônus para a contratante.

9.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.3.1- Promover, por via de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativos e comunicando a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério, exijam medidas corretivas.

9.3.2- Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o mesmo.

9.3.3- Expedir, por escrito, as advertências dirigidas à contratada.

9.3.4- Proporcionar acessos às suas instalações assegurando aos técnicos credenciados pela contratada facilidades para a execução dos serviços.

9.3.5- Fornecer informações e dados essenciais ao bom desempenho dos serviços pela contratada.

9.3.6- Caso seja necessário, poderá fornecer mobiliário - armário - para guarda e armazenamento de documentos e equipamentos necessários à realização dos serviços e sejam impedidos de transitar fora de suas instalações.

9.3.7- Acompanhar a execução dos serviços bem como responsabilizar-se por atestar a realização dos mesmos, por meio do Gestor do Contrato;

9.3.8- Analisar, por meio do Gestor do Contrato, os "Relatórios demonstrativos dos benefícios econômicos financeiros obtidos",

apresentados pela contratada.

#### 10 - PRAZO E LOCAL PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

Em até 05 (Cinco) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviços e/ou Autorização de execução, nos locais determinados pela Secretaria de Administração e Finanças.

#### 11 - PRAZO DE VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência de 12 (Doze) meses, sendo que sua execução será de 12 (Doze) meses, sendo admitida prorrogação, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

#### 12 - VALOR DO CONTRATO

##### 12.1 - PREVISÃO DAS RECEITAS DE RECUPERAÇÃO DE REPASSES:

Estimativa – R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

A estimativa acima visa atender valores provisórios, para fins de previsão de dotação orçamentária, podendo variar para mais ou para menos, em virtude de que os valores definitivos só serão apurados após levantamentos a serem executados posteriormente a contratação.

#### 13 - REFERENCIAL DE PREÇOS:

O valor de referência fica estimado no valor correspondente no máximo **23% (vinte e três por cento)**. Do valor estimado para a otimização das receitas, especificado no orçamento básico, ou seja: R\$ 300.000,00 x 23% = R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).

#### 14 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1-Os pagamentos dos honorários de êxito deverão ser realizados em até 30 dias após a apresentação do protocolo da fatura no setor competente em nome da Prefeitura Municipal Dep. Irapuan Pinheiro, devidamente instruída pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, relativo aos serviços prestados.

Entende-se por benefício financeiro:

- O valor total dos créditos efetivamente recuperados, devidamente depositados em conta corrente da contratante ou;
- A compensação, contra pagamentos futuros e/ou contra débitos existentes, de valores pagos a maior, ou indevidamente, no passado.
- A redução das despesas tributárias correntes, em detrimento da realização dos serviços propostos.

#### 15- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0301. Secretaria de Administração e Finanças

04.122.0005.2.006 - Manutenção das atividades de gestão da Secretaria de Administração e Finanças

3.3.90.36.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa física.

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa jurídica.

001 - Recursos ordinários.

DEP. IRAPUAN PINHEIRO, 06 MARÇO DE 2017.

ELABORADO E APROVADO POR:

  
Antônio Ícaro Pinheiro Vieira  
ORDENADOR DE DESPESA

ANEXO II  
MODELO DE PROPOSTA  
**PROPOSTA DE PREÇOS PADRONIZADA**

À PREGOEIRA  
PREFEITURA DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO  
PREGÃO Nº 2017.03.08.1

Razão Social:

CNPJ:

Endereço: CEP:

Fone: Fax:

Banco: Agência N.º: Conta Corrente n.º:

**1 - OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA RECUPERAÇÃO DE POSSÍVEIS CRÉDITOS, EM DETRIMENTO DE PAGAMENTOS A MAIOR, COM A CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL.

Apresentamos nossa proposta para os serviços abaixo discriminados, conforme Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe:

ITEM	PRODUTOS/ DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO DE RECUPERAÇÃO R\$	HONORÁRIOS %	VALOR MÁXIMO HONORÁRIOS R\$
1	Assessoria e Consultoria Especializada na Recuperação de Possíveis Créditos, em Detrimento de Pagamentos a Maior, Com a Concessionária de Energia Elétrica no Âmbito Administrativo e Judicial Junto a Secretaria de Administração e Finanças do Município de Deputado Irapuan Pinheiro.	R\$ 300.000,00	____%	
<b>VALOR DA REMUNERAÇÃO PREVISTA PARA O CONTRATO (R\$)</b>				

O montante global proposto para execução dos serviços é de \_\_\_\_% (\_\_\_\_ por cento) (percentual em numeral e por extenso) e estimado de R\$ \_\_\_\_\_. (taxa de sucesso valor em numeral e por extenso).

**DECLARAMOS** que nos percentuais da taxa de êxito estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, pessoal, transporte, equipamento, treinamentos, materiais e demais encargos necessários à execução dos serviços, constituindo assim, a única remuneração pelo objeto a ser contratado.

**DECLARAMOS** sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores.